

6.5 A premiação consistirá em troféu por categoria e um diploma.

6.6 Contra o resultado divulgado não caberá recurso.

7. Cronograma

Datas	Etapa
1º/6 a 30/6/2025	Período de inscrição e envio da documentação.
1º/7 a 31/8/2025	Avaliação e compilação das informações pela comissão organizadora.
1º/9 a 15/9/2025	Julgamento das iniciativas .
10/12/2025	Cerimônia pública para divulgação do resultado e entrega da premiação (troféu e diploma).

8. Das Disposições Finais

8.1 Os(as) titulares de direitos autorais dos programas, ações ou iniciativas inscritas autorizam, na submissão da inscrição, o Tribunal Superior Eleitoral a fazer publicações, em formato eletrônico ou impresso, com o material produzido, para divulgação e promoção da premiação.

8.2 As iniciativas inscritas homologadas pela Comissão Julgadora e respectiva documentação administrativa serão compartilhadas entre os Tribunais Regionais Eleitorais em página específica no portal do Tribunal Superior Eleitoral na intranet, depois da premiação, para divulgação e aplicação das boas práticas.

8.3 As autoras e os autores vencedores autorizam, na inscrição, a gravação, a preservação e a veiculação dos vídeos, dos *slides* ou de material similar eventualmente submetido para compartilhamento com as demais unidades da Justiça Eleitoral, nos termos do inc. I do art. 7º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

8.4 Se necessário, e exclusivamente para divulgação institucional, poderão ser aproveitadas imagens dos(as) participantes para uso em redes sociais e nos portais da Justiça Eleitoral na *intranet* e na *extranet*.

8.5 A Comissão Organizadora resolverá os casos omissos, podendo divulgar comunicados na página específica da premiação no portal do Tribunal Superior Eleitoral na *internet*.

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2025, às 11:04, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3229292&crc=483C9FBD](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 3229292 e o código CRC 483C9FBD.

2025.00.000004462-0

PORTARIA TSE Nº 212 DE 12 DE MAIO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de propostas para o aprimoramento do processo eleitoral de 2026 no exterior

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições,
RESOLVE

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para formulação de propostas para o aprimoramento do processo eleitoral de 2026 no exterior.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes de cada órgão a seguir indicados:

I - Tribunal Superior Eleitoral:

- a) Desembargadora Andrea Maciel Pachá, Secretária-Geral da Presidência, coordenadora;
- b) Mauricio Medeiros de Assis, Assessor-Chefe da Assessoria de Assuntos Internacionais, coordenador-adjunto;
- c) Tiago Wolff Beckert, Assessor da Assessoria de Assuntos Internacionais;
- d) Grace Porto dos Santos Veras, Coordenadora de Arquitetura, Identificação e Inovação;
- e) Rafael Fernandes de Barros Costa Azevedo, Coordenador de Tecnologia Eleitoral;
- f) Rodrigo Carneiro Munhoz Coimbra, Seção de Voto Informatizado;

- g) Adilson Martins dos Santos, Seção de Gestão das Urnas Eletrônicas;
- h) Alberto Araújo Cavalcante Neto, Seção de Totalização e Divulgação de Resultados;
- i) Mônica de Jesus Simões, Assessora da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- j) Sandra Maria Petri Damiani, Assessora de Gestão Eleitoral; e
- k) Márcia Magliano Pontes, Coordenadora da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

II - Ministério das Relações Exteriores:

- a) Embaixadora Márcia Loureiro, Secretária de Comunidades Brasileiras e Assuntos Consulares e Jurídicos (SECC);
- b) Ministro Aloysio M. D. Gomide Filho, Diretor do Departamento Consular e de Brasileiros no Exterior;
- c) Secretário Bruno Pereira Albuquerque de Abreu, Chefe da Divisão de Comunidades Brasileiras e Assistência Consular;
- d) Oficial de Chancelaria Fernanda Guimarães de Azeredo Alves, responsável por temas eleitorais da Divisão de Assistência Consular (suplente);
- e) Secretário João Eduardo Martin, Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo; e
- f) Secretário Johnny Shao Chi Wu, Subchefe da Divisão de Comunicação e Arquivo (suplente).

III - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:

- a) Adriana Nava Monteiro da Silva Fatureto, Coordenadora do Cadastro Eleitoral; e
- b) Ricardo Luiz Pereira Noronha, Chefe do Cartório da Zona Eleitoral do Exterior.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Desembargadora Andrea Maciel Pachá, Secretária-Geral da Presidência do TSE.

§ 2º As normas de funcionamento, a periodicidade e os procedimentos de convocação das reuniões e o cronograma das atividades serão definidos na primeira reunião do Grupo de Trabalho.

§ 3º Eventual alteração de integrante deverá ser comunicada por ofício à Coordenadora do Grupo do Trabalho, que encaminhará a necessidade de nova designação à Presidência do TSE.

Art. 3º O Grupo de Trabalho tratará dos seguintes temas:

- I - número de seções eleitorais no exterior;
- II - teto de eleitores por seção no exterior;
- III - possibilidade de aplicação de novas tecnologias ao processo eleitoral no exterior; e
- IV - demais providências relacionadas ao voto no exterior.

Art. 4º O Grupo de Trabalho formalizará propostas para o encaminhamento dos temas relacionados no art. 3º.

Parágrafo único. Encaminhados os temas de que trata o art. 3º, o Grupo de Trabalho permanecerá ativo para a coordenação necessária à implementação das melhorias ao processo eleitoral de 2026 no exterior, quando então encerrará suas atividades.

Art. 5º A coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos que possam contribuir para o desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 6º Caberá ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e ao Ministério das Relações Exteriores prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2025, às 13:26, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3229887&crc=D1E360DE](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 3229887 e o código CRC D1E360DE.

2023.00.000016191-9

PORTARIA TSE Nº 209 DE 12 DE MAIO DE 2025

Regulamenta o uso dos veículos de transporte institucional do Tribunal Superior Eleitoral.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, IX, do Código Eleitoral,

RESOLVE

Art. 1º A utilização dos veículos de transporte institucional do Tribunal Superior Eleitoral, tratada genericamente no inciso II do art. 2º da Resolução CNJ nº 83, de 16 de setembro de 2009, passa a ser regulamentada por esta Portaria.

Art. 2º Os veículos oficiais de transporte institucional, de uso exclusivo ou compartilhado, podem ser destinados à condução de magistrados convocados para a função de juízes auxiliares no Tribunal Superior Eleitoral, ocupantes de cargo em comissão nível CJ-4 e outras autoridades a critério da Presidência do TSE, mediante autorização expressa formal, para o cumprimento de atividades funcionais e protocolares.

§ 1º Os veículos oficiais de transporte institucional serão utilizados exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos usuários, inclusive nos trajetos da residência ao TSE ou deste para a residência.

§ 2º Os veículos oficiais de transporte institucional poderão ser utilizados no transporte das autoridades enumeradas no artigo 10 da Resolução CNJ, nº 83, de 10 de junho de 2009, quando em visita ao TSE.

Art. 3º É vedado o uso de veículos oficiais de transporte institucional, inclusive locados:

I - aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses ou em horário fora do expediente do Tribunal, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de serviços inerentes ao exercício da função pública prestados ao TSE;

II - relacionado a qualquer atividade estranha ao serviço judiciário do TSE, não compreendida nesta proibição a utilização de veículo oficial para transporte:

a) que vise à formação inicial ou continuada de magistrados promovida ou reconhecida formalmente por escola nacional ou do respectivo tribunal;

b) a eventos institucionais, públicos ou de interesse público, em que o(a) usuário(a) compareça para representar oficialmente o respectivo órgão judiciário, dando-se ciência prévia à Ministra ou ao Ministro a que se ache vinculado(a) ou subordinado(a) o(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a);

III - para atividades de caráter particular, ainda que o local de partida ou de chegada seja o Tribunal Superior Eleitoral;

IV - para transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, quando o ocupante do cargo receber o adicional de deslocamento de que trata o art. 16 da Resolução TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010;

V - para o transporte de pessoas não vinculadas aos serviços judiciários, ainda que familiares de agente público.

Art. 4º O deslocamento dos veículos oficiais de transporte institucional será autorizado somente nos limites do Distrito Federal, salvo determinação expressa ou autorização formal prévia do Diretor-Geral.

Art. 5º A requisição de veículo oficial de transporte institucional deverá ser realizada com antecedência mínima de uma hora, obrigatoriamente pelo sistema de requisição de transporte do Tribunal Superior Eleitoral, vedada a sua solicitação por telefone ou diretamente ao motorista colaborador.

§ 1º Em caso de indisponibilidade do sistema ou de urgência qualificada, devidamente justificada, a solicitação poderá ser feita à Seção de Transportes, por e-mail funcional da unidade à qual a autoridade é vinculada, apresentando, necessariamente, pelo menos os seguintes dados:

I - itinerário a ser cumprido;

II - número dos passageiros e discriminação do material ou do equipamento, se houver;

III- nome(s) do(s) passageiro(s) e respectivo(s) telefone(s);

IV - justificativa da requisição.